



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Professora Dorinha Seabra

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 112/2021)

Acresça-se ao art. 170, inciso V, do Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, a seguinte alínea “m”:

“Art. 170.....

.....

V -

.....

m) de violência política de gênero, de raça ou contra uma ou mais mulheres.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O crime de violência política de gênero, de raça ou contra uma ou mais mulheres, tal como tipificado na proposição que ora examinamos, é inovação recente em nosso ordenamento jurídico.

Ele decorre da Lei nº 14.192/2021, que “estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher”, e dá diversas outras providências. Por ele, constitui esse ilícito eleitoral “assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo”.



A proposição que ora apreciamos trata da matéria de forma assemelhada, e foi objeto de diversas emendas que visam aperfeiçoá-la, nesse ponto inclusive.

O que aqui propomos é que a prática desse ilícito criminal eleitoral passe a implicar ao seu autor, após a condenação, nos termos da Lei, além de crime, já instituído, também o ônus da inelegibilidade.

É uma medida que se impõe ao legislador, em nossa caminhada para a instituição de uma legislação penal eleitoral que contribua para reduzir a violência de gênero em nosso país.

Sala da comissão, 10 de junho de 2025.

**Senadora Professora Dorinha Seabra
(UNIÃO - TO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1669167239>



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF253725516535, em ordem cronológica:

1. Sen. Augusta Brito
2. Sen. Professora Dorinha Seabra